

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e

Invicta Badminton Clube, com sede Rua da Fábrica, n.º 16, 4050-245 Porto, com o endereço de correio eletrónico ibcporto@gmail.com, pessoa coletiva n.º 502 589 116, representada neste ato por Pedro Araújo e Couto, na qualidade de Presidente de Direção, e Marta Silva Oliveira, na qualidade de Tesoureira/Secretária de Direção, com poderes para o ato, adiante designada por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.
- C. O **Invicta Badminton Clube**, fundado em 1991, tem como objetivo formar atletas de lazer e de competição na modalidade de badminton.
- D. Nesse sentido é pretensão do **Invicta Badminton Clube** organizar dois eventos durante o ano de 2024: o 1º Estágio de Badminton Invicta Cidade e o 4º Torneio de Badminton Invicta Cidade.
- E. Este estágio irá proporcionar aos atletas 5 dias de partilha de experiências e aprendizagens, acompanhados de treinadores de vários clubes a nível nacional.

- F. O Torneio de Badminton Invicta Cidade tem vindo a aumentar exponencialmente a sua visibilidade, sendo na edição de 2023 um dos maiores torneios da modalidade no país, contando com a participação de mais de 260 atletas.
- G. A Ágora reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- H. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pelo **Invicta Badminton Clube**, dos eventos "**1º Estágio de Badminton Invicta Cidade**" e o "**4º Torneio de Badminton Invicta Cidade**", que terão lugar nos dias 26 a 31 de agosto e 7 e 8 de dezembro 2024 respetivamente, no pavilhão da Escola Nicolau Nasoni, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato - Candidatura.


Cláusula 2.ª

Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pelo **Segundo Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª
Obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar os Eventos “1º Estágio de Badminton Invicta Cidade” e o “4º Torneio de *Badminton Invicta Cidade*” nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato;
 - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução dos Eventos desportivos objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; o **Segundo Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução dos Eventos objeto do presente patrocínio desportivo.
 - g) Utilização de material de comunicação **Porto.**, mais concretamente bandeiras e pop ups, cedidos pela **Ágora** em termos a definir, também, pela **Ágora**.
2. Obriga-se ainda o **Segundo Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
 - a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção dos Eventos, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
 - b) Entregar à **Ágora**, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** ao Segundo Outorgante.
 - c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;

- 
- e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
 - f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que ao **Segundo Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
 - g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
 - h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis;
 - i) O **Segundo Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.
 - j) Respeitar e cumprir as disposições previstas no Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos, anexo ao presente contrato, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais (cfr. Anexo I);
 - k) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade;
 - l) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações do “pavilhão da Escola Nicolau Nasoni”.
 - m) Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações;
 - n) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização;

- o) Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues com exceção das que decorram da sua normal utilização;
 - p) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
 - q) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela **Ágora**, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido.
3. O **Segundo Outorgante** é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso do Pavilhão da Escola Nicolau Nasoni, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o **Segundo Outorgante** efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.
5. A **Ágora** detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.
6. Ao **Segundo Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo ao **Segundo Outorgante** a celebração dos necessários contratos de seguro.

Cláusula 4.ª Obrigações da **Ágora**

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, através da colaboração na realização do evento, nomeadamente:

- a) Ceder a utilização do pavilhão da Escola Nicolau Nasoni, a título precário, para a realização dos Eventos mencionado na Cláusula Primeira do presente contrato, a saber, o "1º Estágio de Badminton Invicta Cidade" e o "4º Torneio de Badminton Invicta Cidade", que terão lugar nos dias 26 a 31 de agosto e 7 e 8 de dezembro 2024 respetivamente.
- b) Colaboração na divulgação do Evento, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da **Ágora**, conforme disponibilidade.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a Ágora quaisquer outras.

Cláusula 7.ª

Condições do Espaço cedido

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a manter o pavilhão da Escola Nicolau Nasoni em bom estado de conservação, obrigando-se a entregá-lo à **Ágora**, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.
3. O **Segundo Outorgante** obriga-se ainda a cumprir o Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos do Porto, que se anexa e que é parte integrante do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Mudança de destino

O **Segundo Outorgante** obriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da **Ágora**.

Cláusula 9.ª

Obras

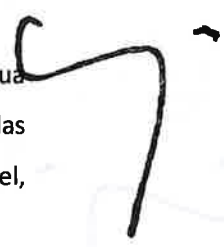
Quaisquer obras que o **Segundo Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.



Cláusula 10.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pelo **Segundo Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.



Cláusula 11.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. O **Segundo Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. O **Segundo Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 13.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do **Segundo Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a participação financeira.

3. Em caso de incumprimento culposo, o **Segundo Outorgante** não poderá beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Ágora nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além do Segundo outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 14.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável ao **Segundo Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 15.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pelo **Segundo Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.



Cláusula 16.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o **Primeiro Outorgante** e o **Segundo Outorgante**.

Cláusula 17.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 18.ª
Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 13 de junho 2024.
2. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.


O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 17 Junho 2024

A Primeira Outorgante,



(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)





(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pelo Segundo Outorgante,

(Pedro Araújo e Couto, Presidente de Direção)

Assinado por: **PEDRO DINIS DA ROCHA DE ARAÚJO COUTO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.06.15 15.40.08 GMT Daylight time

Assinado por: **MARTA ALEXANDRA DA SILVA OLIVEIRA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.06.18 18.57.17 GMT Daylight time

(Marta Alexandra da Silva, Secretária/Secretária)
 

Anexo I: Candidatura

Anexo II: Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos



Modelo de Candidatura

PJC

Referência Interna:		Data de receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Agência)

a. Designação do projeto:

4º Torneio de Badminton Invicta Cidade
1º Estágio Badminton Invicta Cidade

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Invicta Badminton Clube
2. NIF/NIPC: 502589116
3. Morada: R. da Fábrica, 16, 4050-245 Porto
4. Identificação dos representantes legais: Pedro Dinis Couto [redacted] Bruno Santos [redacted]

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Torneio de Badminton internacional, com todas as categorias e escalões, com >300 jogadores e Estágio com >100 inscritos em todas as categorias e escalões.

Pag. 1



Modelo de Candidatura

PJC

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

- Permitir a cidade do Porto ter um torneio e estágio de Badminton, com acesso a clubes de todo o país, e bem como a jogadores e clubes de outras nacionalidades, nomeadamente de Espanha;
- Ensaiar a preparação lutua de torneios do campeonato zonal norte, a contar para o ranking nacional, da parte do IBC;
- Igualar de futuro a cidade do Porto a outras cidades onde ocorrem torneios zonais, como Espinho, Braga, Famalicão, Ovar;
- Repetir o torneio realizado já durante três anos pelo IBC, que se quer de regularidade anual;
- Promover a competição do Badminton, desporto de raquete lecionado em Educação Física no ensino secundário, que encontra estassa continuidade após o ensino obrigatório;
- Dar a primeira oportunidade competitiva a jovens que não jogaram em competição, para se estrear em jogos a sério, no estágio permite o contacto direto com equi-de técnica especializada de renome (nacional e internacional);
- Dar a oportunidade de participar no fim de época e início de época, para toda a comunidade de atletas de competição (a época em Badminton é o ano contínuo, de acordo com o calendário internacional);
- Divulgar a cidade do Porto perante os atletas, treinadores, corpos dirigentes, possíveis patrocinadores, fornecedores e pais dos atletas;
- Solidificar a marca e presença do Invicta Badminton Clube como referência Portuense e Nacional no Badminton, dando continuidade à divulgação do Badminton que tem sido feita nos Campos de Férias da Ágora e nas animações de Rua

Pag. 2



Modelo de Candidatura

PJC

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Aumentar a quantidade de atletas do 3º Torneio Invicta Cidade, em 2023, com a participação de aprox. 350 a 400 atletas;
Possibilitar ao clube e aos clubes participantes a estreia de mais atletas;
Atribuir prémios de Melhor Jogador do Torneio a atleta Não Sénior, como incentivo para a melhoria desportiva no Badminton;

Um estágio com a participação de aprox. 100 a 120 atletas;
Adquirir experiência e outras variantes junto de novos treinadores;
Abrir os jovens atletas de desporto escolar e de lazer a serem federados e a participarem no futuro em provas oficiais.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Torneio:
O único custo e necessidade é a utilização gratuita, a cargo da Ágora, do pavilhão Nicolau Nasoniu outro com áreas úteis maiores, com as respetivas bancadas, balneários funcionais, e capacidade para entre 9 a 12 campos, durante 3 dias (6 a 8 de dezembro) com a montagem a ser realizada durante a Sexta-feira de dia 6 e o torneio a ter início dia 7 pelas 8h00, convém abertura de portas as 7h30 para agilizar os últimos pormenores. Um Campo tem 13,4 x 6,1 m.

Estágio:

O único custo e necessidade é a utilização gratuita, a cargo da Ágora, do pavilhão Nicolau Nasoniu outro com maior capacidade útil, com as respetivas bancadas, balneários funcionais, e capacidade para entre 9 a 12 campos, durante 5 dias (26 a 31 de Agosto). Um Campo tem 13,4 x 6,1 m.

Pag. 3



Modelo de Candidatura

PJC

Poderá haver necessidade de adquirir redes e postes de suporte, mediante avaliação das condições físicas do pavilhão disponibilizado

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

Não existem outras participações, embora o IBC se reserva o direito de angariar patrocinadores que apoiem financeiramente ou em generos o evento.

O IBC cobraria taxa de participação no torneio por prova, de acordo com o valor estabelecido pela FPB, e cobraria taxa de participação por atleta para estágio de modo a reunir fundo de manio para as suas despesas correntes;

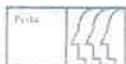
O Clube procederá à organização de inscrições, distribuição de escalões, designação de juiz arbitro, atribuição de horários e mapas de competição.

h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

Poderá haver apoio logístico e de material da Associação de Badminton do Norte.

i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Pag. 4



Modelo de Candidatura

I. Calendário e prazo global de execução:

Torneio: 6 a 8 de Dezembro de 2024

Montagem: dia 6 de Dezembro, no máxima de Horas possíveis de disponibilizar:

Torneio Dia 1: início dia 07 de Dezembro pelas 8h (abertura de portas 7h30 preferencialmente) com jogos até cerca das 22h;

Torneio Dia 2: dia 8 decorre o torneio com desmontagem ocorre no fim do torneio (até aprox. 23h, de 8 de dezembro).

Estágio:

26 a 31 de Agosto de 2024 | montagem no dia 25, Domingo anterior ao estágio (flexível, fim da tarde aprox 17h - 22h), dias 26 a 31 decorre o estágio, desmontagem ocorre no fim do estágio (aprox 20h, 31 de Agosto).

II. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Não aplicável

III. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Será necessário apoio logístico da Ágora, nomeadamente:

Garantir o bom funcionamento de todas as instalações do pavilhão, com destaque para os balneários e respetiva disponibilidade de água quente;

Limpeza prévia e pormenorizada do pavilhão, como bancadas, balneários, bem como do pavimento do pavilhão, nomeadamente da resina que é colocada pelos treinos de andebol. Limpeza e recolha de lixo no final do primeiro dia (Sábado, dia 7, final do dia);

Pág. 5



Modelo de Candidatura

Colocação de 6 a 8 recipientes para lixo, interiores, com recolha dos mesmos pela Ágora ou outra entidade designada pela Ágora, após a finalização do evento;

Entrega, colocação e recolha pela Ágora de cartazes, bandeirolas ou outros materiais promocionais da Ágora e do Porto, de forma a ligar intrinsecamente a iniciativa ao seu apoio e a Cidade do Porto.

Elementos a instruir o pedido:

- Ata de tomada de posse dos órgãos sociais (se aplicável);
- Fotocópia dos estatutos (se aplicável);
- Certidão de não dívida as finanças e segurança social;
- Certidão permanente (se aplicável);
- Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 16/02/24

Assinatura do proponente ou representante legal:

[Handwritten Signature]
 Invicta Broomfield Clube
 RUA DE FÁBRIAS, 16
 4050-246 PORTO
 NIF: 502 589 116

Pág. 6



Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas atribuição, funcionamento e utilização das instalações afetas à Rede Municipal de Pavilhões e Grandes Campos, doravante designadas, respetivamente, por REMUPA e REMUGC.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se às instalações da REMUPA e REMUGC sob gestão da Ágora - Empresa de Cultura e Desporto do Porto, E.M. S.A., doravante designada por Ágora, a quem compete a gestão, exploração e manutenção das referidas instalações, no âmbito do Contrato Programa estabelecido com o Município do Porto.

Artigo 3.º

Finalidade

A REMUPA e REMUGC destinam-se à prática da atividade física e desportiva, tendo por finalidade estar ao dispor dos clubes desportivos, colectividades, demais entidades desportivas e da população em geral, com o objetivo de promover a saúde, a qualidade de vida e o bem-estar da comunidade.

Artigo 4.º

Regimes de Utilização

A Ágora disponibiliza as instalações sob a sua gestão, para a prática desportiva por instituições ou particulares, num dos seguintes regimes:

- Regime de utilização Regular: destina-se à utilização por instituições desportivas, para a sua atividade desportiva, durante toda a época desportiva, nomeadamente no âmbito do quadro competitivo oficial dos clubes, a atribuir nos termos da secção seguinte.
- Regime de utilização Pontual: para uso coletivo esporádico dos clubes desportivos, instituições ou grupos informais, a atribuir conforme disponibilidade.
- Regime de utilização Individual: destinada à utilização livre para a atividade física e desportiva, a atribuir conforme disponibilidade.

Atribuição de Instalações e Horários da REMUPA e REMUGC

Artigo 5.º

Abertura e Candidaturas

1. Previamente ao início de cada época desportiva, durante o mês de julho, a Ágora publicitará, na página eletrónica da Ágora (<https://www.agoraporto.pt/>) e através das suas redes sociais, e comunicará às instituições interessadas, a abertura do procedimento de candidatura para o Regime de Utilização Regular, definido os respetivos termos, o prazo de apresentação das candidaturas e disponibilizado o respetivo formulário.



Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos

2. Sem prejuízo do outros elementos que sejam solicitados na comunicação referida no número anterior, a formalização do pedido de Utilização Regular, deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Identificação da entidade requerente e do respetivo responsável técnico (nome, morada, contacto e NIF);
- Modalidade ou atividade desportiva a desenvolver;
- Escalação etária e número aproximado de atletas;
- Identificação da infraestrutura pretendida;
- Mapa do período de atividade e horário de utilização pretendido;
- Identificação com referência à habilitação técnica dos treinadores e/ou responsável.

3. As candidaturas deverão ser formalizadas através de correio eletrónico para o email institucional da Ágora: remupa@agoraporto.pt.

Artigo 6.º

CrITÉRIOS de Atribuição

1. Na atribuição do Regime de Utilização Regular e de disponibilização das instalações para a prática desportiva, a Ágora obedece e ao seguinte critério e ordem de prioridade:

- Clubes ou instituições sediadas no concelho do Porto;
- Clubes ou instituições sediadas fora do concelho do Porto e Particulares.

2. Na atribuição do Regime de Utilização Regular e de disponibilização das instalações desportivas aos Clubes ou Instituições sediadas no concelho do Porto, a Ágora, consoante o horário solicitado para utilização das instalações, obedece aos seguintes sub-critérios e ordem de prioridade:

3.1 Horário entre as 09h00 e as 17h30m:

- Clubes sediados no concelho do Porto com desporto adaptado federado;
- Clubes sediados no concelho do Porto com desporto de escalões de formação federados;
- Clubes sediados no concelho do Porto com desporto adaptado federado;
- Instituições de solidariedade social sediadas no concelho do Porto;
- Clubes sediados no concelho do Porto com atividade desportiva não federada.

3.2 Horário entre as 17h30m e as 23h00:

- Clubes sediados no concelho do Porto com escalões de formação federados;
- Clubes sediados no concelho do Porto com desporto adaptado federado;
- Clubes sediados no concelho do Porto com escalões seniores federados;
- Instituições de solidariedade social sediadas no concelho do Porto;
- Clubes sediados no concelho do Porto com atividade desportiva não federada.

3.3 Horário entre as 21h00 e as 24h00:

- Clubes sediados no concelho do Porto com escalões seniores federados;
- Clubes sediados no concelho do Porto com desporto adaptado federado;
- Clubes sediados no concelho do Porto com escalões de formação federados;
- Instituições de solidariedade social sediadas no concelho do Porto;
- Clubes sediados no concelho do Porto com atividade desportiva não federada.





4. Na atribuição do Regime de Utilização Regular e de disponibilização das instalações desportivas aos Clubes ou Instituições sediadas fora do concelho do Porto e a Particulares, a Agora obedecerá aos seguintes subcritérios de ordem e prioridade:
- Clubes sediados fora do concelho do Porto com desporto adaptado federado;
 - Clubes sediados fora do concelho do Porto com escalas de formação federadas;
 - Clubes sediados fora do concelho do Porto com escalas seniores federadas;
 - Instituições de solidariedade social sediadas fora do concelho do Porto;
 - Clubes sediados fora do concelho do Porto com atividade desportiva não federada;
 - Particulares;
5. Em caso de igualdade de circunstâncias, após a aplicação do critério e subcritérios mencionados nos números anteriores, o critério de desempate será a atribuição de prioridade ao clube com atividade desportiva regular, durante a época transitiva na correspondente instalação desportiva.

Artigo 7º

Atribuição, Aceitação e Contrato

- Findo o prazo de apresentação das candidaturas os serviços da Agora procederão à análise e apreciação das mesmas, comunicando aos candidatos as instalações e horários que lhe foram atribuídos, segundo os critérios definidos no artigo anterior.
- No prazo de 3 (três) dias úteis o candidato deverá comunicar para o endereço de correio eletrónico remupa@agoraporto.pt se aceita as instalações e horários que lhe foram atribuídos.
- Após a aceitação será formalizado contrato de cedência e utilização das instalações com as condições específicas aplicáveis.

Funcionamento das Instalações da REMUPA e REMUGC

Artigo 8º

Período e horário de funcionamento

- O período e horário de funcionamento das instalações da REMUPA e REMUGC são definidos no início de cada época desportiva, e fixados nos locais de estilo de cada infraestrutura e publicizados na página oficial da internet, podendo ser justificados mediante aviso prévio.
- A época desportiva inicia-se no dia 1 de setembro e termina no dia 31 de agosto do ano subsequente.

Artigo 9º

Encerramento

- As instalações e/ou equipamentos da REMUPA e REMUGC podem encerrar a todo o tempo ou por razões de força maior, nomeadamente para realização de obras de manutenção, reparações de avarias e por razões de saúde pública, questões sanitárias ou pandémicas, mediante aviso prévio dos utilizadores.
- Sempre que se justifique, particularmente para realização de eventos desportivos e/ou culturais de interesse para o Município do Porto, poderá suspender-se a regular atividade na REMUPA e REMUGC, mediante aviso prévio aos utentes.
- A suspensão das atividades programadas, não confere qualquer indemnização aos utentes da REMUPA e REMUGC.
- As instalações encerram aos feriados (com exceção dos jogos oficiais agendados pelas respetivas associações de modalidade, eventos, torneios ou manifestações desportivas), véspera de Natal, véspera de Ano Novo e às 18h00 na véspera de São João.



Artigo 14º

Revogação do Regime de Utilização

- A utilização das infraestruturas da REMUPA e REMUGC pode ser revogada a todo o tempo, designadamente nas seguintes circunstâncias:
- Incumprimento da estabelecido no presente Regulamento e demais legislação em vigor;
 - Adoção de comportamento ou atitudes incompatíveis com o normal funcionamento das atividades e/ou que ofendam moral e a ordem pública, nos termos da legislação geral em vigor;
 - O incumprimento das instruções e recomendações emanadas por responsáveis da Agora/ou dos colaboradores em exercício de funções;
 - Prática de danos nas instalações ou equipamentos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal do doente;
 - Incumprimento das regras similares em vigor.

Obrigações e Deveres dos Utilizadores

Artigo 15º

Obrigações em geral

- Todos os utilizadores da REMUPA e REMUGC obrigam-se a cumprir o disposto no presente regulamento, as condições de acesso e permanência nas instalações desportivas, as regras de higiene e saúde, publicadas eletronicamente pela Agora nos termos da lei em vigor, sendo da sua incumbência assegurar esse cumprimento também por parte dos seus atletas, membros e público admião nas atividades da sua responsabilidade.
- Constitui contraordenação nos termos da legislação em vigor:
 - A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nas instalações desportivas, exceto nas zonas criadas para o efeito;
 - A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
 - A utilização nos recintos desportivos de lucmas alimentadas por baterias, corrente elétrica ou outras fontes de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora instalada no local pela Agora ou com a sua autorização;
 - A utilização de dispositivos luminosos tipo luz laser, que, pela sua intensidade, seja capaz de provocar danos físicos ou perturbar a concentração e o desempenho dos atletas;
 - A introdução ou utilização de substâncias ou agentes explosivos, artigos de proteção, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
 - O arremesso de objetos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
 - Fumar nos recintos desportivos fechados.
- É proibida a entrada de animais nas instalações da REMUPA e REMUGC, com exceção de cães de assistência nos termos da legislação em vigor.
- A captação de som e/ou de imagens das atividades a realizar na REMUPA e REMUGC carece de prévia autorização da Agora.

Artigo 16º

Obrigações em particular

- Não é permitida a entrada no recinto desportivo e nos balneários sem a presença do responsável pela equipa.
- As chaves dos balneários serão entregues somente ao responsável da equipa, mediante identificação e subscrição do mapa de presenças.
- O acesso ao recinto desportivo só é permitido após indicação do responsável das instalações.



Utilização das Instalações da REMUPA e REMUGC

Artigo 10º

Tarifário de utilização

No início de cada época desportiva, é afixado o tarifário de utilização nos locais de estilo das infraestruturas da REMUPA e REMUGC e publicizado na página oficial da internet da Agora.

Artigo 11º

Regime de Utilização Regular

- A Utilização Regular é efetuada por época desportiva, sendo da responsabilidade dos cessionários a utilização efetiva das instalações e horários e para os fins que lhe foram atribuídos.
- É proibida a cedência a terceiros das instalações e horários atribuídos no Regime de Utilização Regular.
- So é permitida a prática de modalidades diferentes daquelas para as quais foi concedida a utilização, mediante prévia autorização da Agora.
- Caso o cessionário não pretenda utilizar instalações e horários que lhe estão atribuídos, deve comunicá-lo por escrito com uma antecedência não inferior a 7 (sete) dias, para que os mesmos sejam disponibilizados a outras Instituições, sob pena de se proceder à faturação correspondente, nos termos contratualmente estabelecidos.
- Se o cessionário pretender cessar definitivamente o contrato de cedência e utilização deve comunicá-lo com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de se proceder à faturação correspondente, nos termos contratualmente estabelecidos.

Artigo 12º

Regime de Utilização Pontual

- A utilização com caráter pontual pode ser efetuada a todo o tempo, de acordo com a disponibilidade de horários existentes.
- No caso de realização de eventos, torneios ou manifestações desportivas, o pedido de cedência deve ser efetuado com um prazo de antecedência nunca inferior a 30 dias, mediante comunicação escrita à Agora do respetivo programa das atividades a desenvolver.
- As instalações apenas poderão ser utilizadas para a atividade solicitada e autorizada pela Agora.

Artigo 13º

Regime de Utilização Individual

- As utilizações com caráter livre podem ser realizadas a qualquer altura, dentro dos horários disponíveis, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.
- A utilização livre da pista de atletismo do Parque Desportivo de Ramalde, tem um carregamento mínimo de 10 utilizações.



- O acesso ao recinto desportivo está condicionado aos praticantes das modalidades em causa, treinadores, forças de segurança, equipas de socorro, dirigentes e árbitros devidamente credenciados e com participação direta na atividade, sem prejuízo do livre acesso de responsáveis e colaboradores da Agora em exercício de funções.
- O acesso ao recinto desportivo só é permitido a utilizadores devidamente equipados designadamente com calçado desportivo apropriado e em condições de higiene.
- É autorizado o acesso ao recinto desportivo 30 minutos antes do início da atividade, dispndo os utilizadores de 30 minutos para abandonar o recinto desportivo após o fim do exercício da atividade desportiva.
- Para efeito dos números anteriores consultar-se o recinto desportivo toda a zona destinada à prática desportiva, constituída por balneários, posto médico e respetivos acessos, delimitados com a indicação de Recinto Desportivo.
- O acesso geral às bancadas durante os treinos e eventos será permitido, salvo proibição expressa da Agora.
- É expressamente proibido o acesso de veículos ao recinto desportivo da REMUPA sem prévia autorização da Agora, com exceção dos veículos das forças de segurança, de emergência médica e equipas de abastecimento, em dia de jogos oficiais.
- Os utilizadores e utentes, devem agir sempre com urbanidade e respeito, sendo responsáveis perante a Agora pelos prejuízos causados e pela inadequada utilização das instalações e/ou equipamentos.
- Apresentação de planos de contingência em vigor e aprovados pelas autoridades de saúde competentes, sempre que aplicável.
- A Agora reserva-se ao direito de não autorizar a permanência nas instalações de utilizadores e utentes que devessem nos termos de utilização, constantes do presente regulamento e demais legislação em vigor.

Deveres e Obrigações da Agora

Artigo 17º

Informação divulgada

- Compete à Agora garantir uma proficiente comunicação aos utentes, divulgando toda a informação necessária, de forma a assegurar o bom funcionamento das instalações da REMUPA e REMUGC.
- A divulgação da informação referida no número anterior efetua-se nos locais de estilo da REMUPA e REMUGC e na página eletrónica da Agora (<https://www.agoraporto.pt/>).
- É objeto de publicitação obrigatória e por isso do conhecimento dos utentes:
 - O presente regulamento;
 - O período e horário de funcionamento das instalações da REMUPA e REMUGC;
 - Tarifário em vigor;
 - Identificação do Diretor Técnico.

Artigo 18º

Manutenção e limpeza

- A Agora assegura a manutenção e limpeza das instalações da REMUPA e REMUGC.
- Os utentes das instalações são responsáveis por deixar os espaços utilizados nas mesmas condições em que os encontraram no início da atividade.



Artigo 19º
Reclamações e Sugestões

Nos termos da legislação em vigor, são disponibilizados um livro de reclamações, privilegiando-se a existência de uma caixa de sugestões para efeitos de emissão de pedidos e propostas dos utentes em resposta fornecido pela Agência.

Artigo 20º
Objetos ou valores perdidos

Todos os objetos perdidos e achados são devidamente identificados e inventariados, podendo ser reclamados no prazo de um ano nos termos do disposto no artigo 1323º do Código Civil, findo o qual serão encaminhados para instituições de solidariedade social.

Artigo 21º
Responsabilidade

1. A Agência não se responsabiliza por qualquer dano ou acidente ocorridos nas instalações da REMUPA e REMUGC, resultante de atividades contínuas ao estabelecido no presente regulamento e demais legislação em vigor.
2. A Agência não se responsabiliza pelo não cumprimento dos planos de contingência.
3. A Agência não se responsabiliza por qualquer furto ou extravio de bens e/ou valores ocorridos nas instalações da REMUPA e REMUGC.
4. A Agência reserva-se ao direito de exigir o ressarcimento por danos causados nas suas instalações e/ou equipamentos, nos termos da lei geral.

Artigo 22º
Ocupação máxima das instalações

1. Pavilhão Nicolau Nason: 1048 utentes;
2. Pavilhão Pêro Vaz de Caminha: 217 utentes;
3. Pavilhão Fontes Peretra de Melo: 364 utentes;
4. Pavilhão do Viso: 538 utentes;
5. Pavilhão Irina de Lisboa: 497 utentes;
6. Campo Sintético do Viso: 210 utentes;
7. Parque Desportivo de Ramalde/INATEL: 1169 utentes;
8. Polidesportivo dos Choupou: 119 utentes;
9. Campo do Parque da Cidade: 54 utentes.

A) As ocupações acima referidas poderão ser alteradas de acordo com normas definidas pela DGS ou outras entidades competentes.

Diretor Técnico de Instalações
Hugo André Monteiro da Silva
Título Profissional - 100648
Lic. Ed. Física e Desporto - ISMAI

